



CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

AVISO

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Ipê/RS, situada na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA**, com a finalidade de selecionar propostas para a **contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para a execução de obra para Pavimentação Asfáltica em CBUQ da Estrada Municipal para o distrito de Vila São Paulo, Etapa Capão do Bugre – Contrato FINISA 0606352-01**, cujas especificações encontram-se nos Anexos que acompanham o edital da Licitação.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, o Decreto Municipal nº 1.258/19 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **24 de abril de 2023, às 09 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ipê, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação e nº 02 – Propostas de Preços, à Comissão de Licitações.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria Municipal da Administração, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 16h45min, ou pelo site <https://www.pmipe.rs.gov.br/> e, quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 3233 1050, com Bruna ou Daniela.

Ipê/RS, 23 de março de 2023.

CASSIANO DE ZORZI CAON
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE IPÊ/RS**, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Decretos Municipais nº 1.258/19 e 1.326/20 e Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações. Os envelopes, contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços definidos neste edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 534, de 28 de outubro de 2022, no endereço supracitado, no dia **24 de abril de 2023, às 09 horas**, quando será realizada a sessão pública de abertura.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para a execução de obra para Pavimentação Asfáltica em CBUQ da Estrada Municipal para o distrito de Vila São Paulo, Etapa Capão do Bugre – Contrato FINISA 0606352-01**, especificada nos anexos que fazem parte desta licitação.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Deverão ser entregues à Comissão de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações, até a data, horário e endereço referidos acima, 2 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope:

Ao Município de Ipê

Depto. de Compras e Licitações

Concorrência nº 001/2023

Envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

Licitante: (denominação social completa da licitante e nº do CNPJ)

Abertura: (dia, mês, ano e horário).

No segundo envelope:

Ao Município de Ipê

Depto. de Compras e Licitações

Concorrência nº 001/2023

Envelope nº 2 – PROPOSTA

Licitante: (denominação social completa da licitante e nº do CNPJ)

Abertura: (dia, mês, ano e horário).

2.2. Para o Credenciamento

2.2.1. A licitante que se fizer presente na sessão, deverá se credenciar junto à Comissão de Licitações mediante **somente um** representante legal, conforme instruções abaixo.

- I. caso o representante seja **sócio-gerente ou diretor da licitante** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 3.1.1).



II. caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor da licitante**, o seu credenciamento se fará mediante:

a) carta de credenciamento (conforme modelo do **Anexo II**) assinada pelo representante legal da licitante cuja comprovação se fará por meio da apresentação do Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 3.1.1), ou

b) instrumento público de procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) instrumento particular de procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

1. se for concedido por **sócio-gerente ou diretor da licitante**, esta condição deverá ser comprovada.

2. se for assinada por outra pessoa, que **não seja sócio-gerente ou diretor da licitante**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação se fará por meio dos documentos que comprovem tal condição.

2.3. O credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Concorrência, fora dos envelopes de preços e da documentação.

2.4. Cada credenciado poderá representar licitantes distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.

2.4.1. O representante, munido do documento de identificação, deverá apresentar um credenciamento para cada licitante que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais licitantes.

2.5. Tanto na credencial como no instrumento de procuração (público ou particular) deverá constar, expressamente praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3 – DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

A licitante deverá apresentar em 01 (uma) via **original** ou **cópia autenticada** por Tabelião ou, previamente, por servidor do Depto. de Compras e Licitações, conforme subitem 12.13, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

3.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

3.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; **ou Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.



a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 3.1.1, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

b) Ficará dispensada do documento solicitado no subitem anterior, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

c) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

3.1.2. Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

3.1.3. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme **Anexo III** do Edital.

3.1.4. Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo do **Anexo IV**, assinada por representante legal da licitante.

3.1.5. Declaração sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93), nem no seu quadro societário como sócio, diretor, administrador ou integrante do Conselho, nenhum servidor público municipal de Ipê/RS, conforme modelo do **Anexo V**, assinada por representante legal da licitante.

a) Considera-se servidor público os servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.1.6. Declaração de que se enquadra como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP (modelo do **Anexo VI**) para a licitante que pretender utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assinada por representante legal e por contador ou técnico em contabilidade da licitante.

a) A declaração citada (modelo do **Anexo VI**) deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo, reconhecida em cartório ou assinatura digital.

b) A declaração citada (modelo do **Anexo VI**) poderá ser enviada sem a assinatura do profissional reconhecida em cartório, desde que seja encaminhada comprovação de inscrição do profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

c) Deverá ser apresentada a **Certidão Simplificada Digital** emitida pela Junta Comercial do Estado de origem da licitante, **válida**, para comprovação do porte da empresa.



3.1.6.1 A não apresentação de qualquer um dos documentos solicitados na alínea “a”, “b” e “c” de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o disposto no item 3.1.6, não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações.

3.1.7. Declaração OPCIONAL de renúncia da licitante ao prazo recursal, conforme modelo do **Anexo X**, caso considerada habilitada, assinada por representante legal da licitante, para a licitante que não se fizer presente, por meio de credenciado, no momento da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

3.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.2.1. Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.

3.2.2. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, **em vigor**.

3.2.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, **em vigor**.

3.2.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

3.2.5. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **em vigor**, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

3.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei Federal nº 11.101/2005), **em vigor**, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias úteis.

a) Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.

3.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

3.4.1. Qualificação Técnico-operacional:

I – Certidão de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em nome da licitante, **em vigor**.

II – Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **com registro em nome da licitante**, pela qual tenha sido contratada para a execução de obra(s) similar(es) em características e quantidades, ao objeto do presente certame, **sendo que, este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s)**. O(s) atestado(s)



deverá(ão) estar, devidamente, registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, para os emitidos a partir de 05/2005, de conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da obra e seus quantitativos, em particular as parcelas de maior relevância aqui citadas. **O item de maior relevância técnica e valor significativo é: Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ: 655m³.**

3.4.2. Qualificação Técnico-profissional:

I – Certidão de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s), em vigor.

II – Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do(s) profissional(is) técnico(s) de nível superior, pelo(s) qual(is) tenha(m) sido contratado para a execução de serviço(s) similar(es), em características e quantidades, ao objeto do presente certame, **sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s).** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar, devidamente, registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, para os emitidos a partir de 05/2005, de conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.4.3. A licitante deverá comprovar que o responsável técnico, **possui vínculo com a licitante**, na data prevista para a abertura desta licitação, da seguinte forma:

- a)** em se tratando de **empregado**, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b)** no caso de **sócio da empresa**, através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social;
- c)** se for **contrato de prestação de serviços** entre a licitante e o responsável técnico, deverá apresentar cópia do mesmo com prazo mínimo de 01 (um) ano.

3.4.3.1. Todos os documentos deverão estar atualizados.

3.4.3.2. O profissional técnico de nível superior indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

3.4.3.3. O responsável técnico deverá ser o profissional detentor do Atestado de Capacidade Técnica, subitem 3.4.2, II, deste edital.

3.4.3.4. A prova de capacitação técnica (3.4.1, II e 3.4.2, II) da licitante e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

3.4.4. Declaração, sob as penas da lei, conforme artigo 30, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da licitante, de que disporá de máquinas e equipamentos, (conforme modelo do **Anexo VII**) indispensáveis à realização dos serviços, relacionados a seguir:

- 1 (uma) motoniveladora;
- 1 (uma) retroescavadeira;



- 1 (um) rolo compactador;
- 1 (um) rolo de pneus de pressão variável;
- 2 (dois) caminhões caçamba;
- 1 (um) caminhão tanque espargidor; e
- 1 (um) distribuidor de agregado rebocável.

a) A declaração apresentada pela licitante deve conter expressamente todas as máquinas e equipamentos acima relacionados, no mínimo.

3.4.5. Atestado de visita técnica (conforme modelo do **Anexo VIII**), fornecido pelo Município de Ipê, **assinado pelo responsável técnico indicado pelo Município de Ipê e pelo responsável técnico da licitante**, sendo que a visita ao local da obra deverá ser realizada no dia **17/04/2023 ou 18/04/2023 às 10h**, onde o responsável técnico acompanhará as licitantes interessadas em fazer a visita técnica.

3.4.5.1. O responsável técnico da licitante, na data da visita, deverá apresentar Identidade Profissional, juntamente com comprovante de registro de pessoa jurídica junto ao CREA, e documento que demonstre sua vinculação com a licitante interessada.

a) Local da Obra: Estrada Municipal para o distrito de Vila São Paulo, Etapa Ca-pão do Bugre, conforme Projeto.

3.4.6. Declaração da licitante de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem realizados e acompanhados, dos critérios para prestação dos mesmos, e que se sujeita a todas condições estabelecidas, (conforme modelo do **Anexo IX**), **assinada por representante legal da licitante**.

3.5. A licitante e seus sócios deverão estar em situação regular nos seguintes cadastros, sob pena de inabilitação, os quais serão consultados online, no momento da licitação, pela Comissão de Licitações:

a) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

c) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no endereço eletrônico:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

d) Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no endereço eletrônico:

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

3.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



3.6. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número do telefone.

3.7. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Comissão de Licitações e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles licitantes cuja documentação apresente irregularidades.

4 – PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2)

4.1. A proposta poderá ser apresentada no **Anexo XII** – Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta, devendo ser preenchida por meio mecânico ou eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), **datada e assinada** por representante legal da licitante. Deverá apresentar também a **razão social**, o número do **CNPJ** da licitante e o **nome completo** de seu signatário.

a) No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer **rigorosamente** ao descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem, características e quantidades dos mesmos, **sob pena de desclassificação da proposta**.

b) Não será aceita proposta com valores ou quaisquer anotações preenchidas de forma manuscrita.

4.2. A proposta e a planilha para composição de custos deverá conter **preço total de cada item e preço global da obra (preço fechado, certo e total)**, compreendendo material e mão de obra, conforme os serviços relacionados no **Anexo XII** e no **Anexo XIV**, expressos em **reais, com 02 (duas) casas decimais, à vista**, compreendendo a totalidade dos materiais e serviços necessários para a realização da obra e entrada em funcionamento da mesma, calculados com base no Projeto Básico, nos Quantitativos Estimados e no Termo de Referência, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes proposta até o efetivo pagamento, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, incluindo-se máquinas, equipamentos, inclusive o BDI (encargos, garantia, risco, fretes, seguros, lucro etc.).

4.2.1. Serão desclassificadas as propostas com preço manifestamente inexequível ou com valor acima da **Planilha Orçamentária** constante do **Anexo XIV**.

4.2.2. O **prazo de execução da obra**, em dias consecutivos, deverá ser de **120 (cento e vinte)** dias, após a emissão do Termo de Início da Obra, conforme **Cronograma Físico-Financeiro – Anexo XV**.

4.2.3. A **execução** da obra será na Estrada Municipal para o distrito de Vila São Paulo, Etapa Capão do Bugre, conforme Projeto – **Anexos XVIII, XIX, XX, XI, XII e XIII**.

4.2.4. A licitante deverá anexar à proposta o **Cronograma Físico-Financeiro** (conforme modelo do **Anexo XV**) para a obra.

4.2.4.1. O Cronograma Físico-Financeiro deverá, obrigatoriamente, conter, no mínimo, os itens descritos no Cronograma apresentado no **Anexo XV**. O não cumprimento do cronograma apresentado, acarretará as penalidades previstas neste edital.



4.3. Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil, combustíveis, operadores habilitados e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação.

4.4. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução da obra, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação de parte da licitante.

4.6. Por se tratar de julgamento global, ou seja, uma única licitante vencedora para a execução da obra, a licitante deverá cotar a totalidade dos itens, sob pena de desclassificação da proposta.

4.7. Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o estabelecido neste edital, será, imediatamente, notificada a licitante vencedora, que ficará obrigada a adequá-los, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.

4.8. É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto desta licitação.

4.9. A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, e-mail e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Administração, qualquer alteração de dados.

4.10. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

4.11. Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta Concorrência. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

5 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Esta Licitação tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.3. As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Licitação quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas para a apresentação do valor total orçado na Planilha Quantitativa e Orçamentária, podendo proceder esta, na correção de eventuais equívocos constatados, adotando-se similar situação, caso seja constatado divergência entre o preço unitário e total, relativo ao mesmo item, ocasião em que será adotado, para efeito de cálculo, o de menor valor apresentado pela licitante. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.



5.4. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, mediante o seguinte procedimento:

- a) discrepâncias entre os preços unitários e totais:** prevalecerá o preço total;
- b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta:** o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço total, corrigindo-se a quantidade e o preço unitário;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente:** será retificado, mantendo-se como referência o preço total, dividindo o valor total pela quantidade, corrigindo-se o valor unitário;
- d) erro de adição:** será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;
- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.**

5.5. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item supra.

5.6. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

5.7. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelas licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

5.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no inciso II, parágrafo 2º, artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, depois de verificada, se houver, a ocorrência do disposto no item 6.9 e 6.10, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º, art. 45 do Estatuto das Licitações.

5.9. Como critério de desempate, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

5.9.1. A situação de empate ficto somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.10. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que poderá ser homologado a seu favor o objeto licitado;**



b) se a licitante não apresentar nova proposta, por escrito, inferior a de menor preço, serão convocadas as microempresas e/ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

c) na hipótese de empate real dos valores apresentados por microempresas e/ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar de nova proposta;

d) entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.11. Se nenhuma microempresa e/ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 6.10 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

5.12. O disposto nos itens 6.9 e 6.10, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar nº 123/06.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente certame e da lei pertinente às licitações.

6 – DA ADJUDICAÇÃO

6.1. Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, será adjudicado o objeto à licitante autora da proposta mais vantajosa, de acordo com as condições mencionadas no subitem 5.2, deste edital.

6.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e neste Edital.

6.3. A homologação do julgamento desta Concorrência é de competência do Prefeito Municipal.

7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem abaixo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município.

7.2. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.



7.3. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses** ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, se anterior.

7.3.1. Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a licitante vencedora deverá protocolar no Serviço de Protocolo deste Município, a solicitação, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.

7.4. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste Edital (**Anexo XI**).

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro da obra, após a emissão do Boletim de Medição da execução de cada etapa, realizado pelo responsável pela fiscalização da obra. Deverá ser apresentada a respectiva Nota Fiscal, e será pago até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo após a liquidação da mesma, pelo setor competente. A última parcela somente será paga após a conclusão total da obra, que será por meio do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pela Fiscalização.

8.2. Quando do pagamento da primeira parcela do contrato a ser firmado, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura deste, será exigida a comprovação da matrícula da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras), referente ao objeto contratado, ART ou RRT de Execução da Obra, folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante vencedora alocados para execução da obra contratada, **consoante a relação apresentada como condição para assinatura do contrato** e comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

8.2.1. No caso de obra que não necessite de matrícula no CNO (Cadastro Nacional de Obras), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo Município, sendo dispensada a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS).

8.2.2. A cada pagamento posterior a primeira parcela, a licitante vencedora deverá apresentar junto à Tesouraria, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia da Previdência Social (GPS), relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos aos funcionários da licitante, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame) e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.2.3. A última parcela do contrato somente será quitada mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CNO, devidamente expedido pelo INSS, juntamente com a Guia da Previdência Social – GPS, Certidão Negativa de Débito, referente ao objeto da contratação, folha de pagamento, comprovantes de regularidade perante o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

8.2.4. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.4.1. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora, em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.



8.3. Serão pagos somente serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos na obra sem efetiva execução.

8.4. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda o banco, nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra, objeto desta licitação, o Município designa servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão da obra, feito por escrito, pela licitante vencedora, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, por Engenheiro da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem 11.1.a, deste edital.

9.2. A fiscalização deverá seguir as normas estabelecidas neste edital e nos anexos XIII a XVII que fazem parte integrante deste edital.

9.3. Toda e qualquer obra fora do estabelecido neste edital, será, imediatamente, notificada à licitante vencedora, que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

10 – DAS SANÇÕES

10.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.258/19, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada de assinatura do contrato, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global da proposta, bem como a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea "c", do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

II – pelo atraso injustificado na execução da obra, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea "c", do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – pela execução da obra em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, bem como, poderá ser aplicada à licitante ven-



cedora a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – pela não execução da obra, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a IV, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência desta licitação, na hipótese da licitante retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) propor recursos manifestamente protelatórios;
- e) deixar de regularizar os documentos fiscais e trabalhistas no prazo concedido, na hipótese da licitante enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

VII – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo Município, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato;



h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho das pelo Ministério do Trabalho;

o) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

p) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

10.2. Além das demais sanções previstas, a licitante vencedora terá seu contrato rescindido quando:

a) descumprir as condições do contrato; e

b) tiver presentes razões de interesse público.

10.3. Poderá ser aplicada a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, por prazo não inferior a 2 (dois) anos, prevista no artigo 32, inciso I, alínea “d”, do Decreto Municipal nº 1.258/19.

10.4. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 12 deste edital.

10.5. As multas e seu pagamento, não eximirão a licitante de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

11– DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

11.2. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo.



11.3. Nas **impugnações e/ou recursos** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

11.3.1. O protocolo poderá ser efetuado na Prefeitura Municipal de Ipê, Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, Ipê/RS, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h15min às 16h45min, de segunda a sexta em dias úteis.

11.3.2. As impugnações e/ou recursos poderão ser entregues à Pregoeira, de forma eletrônica no e-mail: compras2@pmipe.rs.gov.br ou adm1@pmipe.rs.gov.br , **desde cumpridos os requisitos do item 11.3.**

11.3.3. As impugnações e/ou recursos serão dirigidas ao Assessor Jurídico, por intermédio da Pregoeira, que as receberá e encaminhará devidamente instruído.

11.4. O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no endereço eletrônico <http://www.pmipe.rs.gov.br/documentos.php>, juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da licitante** a obtenção ou consulta desses documentos.

12 – DAS GARANTIAS

12.1. A licitante vencedora, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia, conforme previsto no Art. 56, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, na data de sua assinatura do contrato.

12.2. A obra deverá ter garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e por 10 (dez) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esta CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, devendo ser cumpridos rigorosamente, em sua totalidade, os dispositivos aqui expressos, sob pena de desclassificação da proposta em desacordo com tais instruções.

13.2. Estão impedidas de participar da presente licitação:

a) licitantes declaradas inidôneas, ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme o art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município;



c) as licitantes que rescindiram ou estão em fase de rescisão de contrato com o Município, por descumprimento contratual, bem como, licitantes que tiverem em seus quadros sócios, administradores ou representantes de qualquer espécie, idênticos àquelas;

d) duas ou mais licitantes com participação societária entre si.

13.3. A despesa decorrente da contratação da execução da obra correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Unidade Orçamentária: 02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRÂNSITO

Projeto/Atividade: 1.021 – PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.01.00.00 – Obras e Instalações (172)

Recurso: 1754 - FINISA - R\$ 2.530.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.01.00.00 – Obras e Instalações (171)

Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 332.794,42

13.4. Normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. A apresentação da proposta pela licitante implica autodeclaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como aceitação deste edital e de todas as normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

13.6. Os envelopes nº 1 – Documentação e nº 2 – Proposta, deverão ser entregues lacrados, junto ao Dep. de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Administração, até o dia e horário marcados no preâmbulo deste Edital.

13.7. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

13.8. Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

13.9. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

13.10. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

13.11. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



13.12. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão de Licitações e representantes dos proponentes.

13.13. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem 13.14. A autenticação dos documentos, feita por servidor do Dep. de Compras e Licitações, deverá ser solicitada até o horário marcado para a abertura da presente licitação, não sendo feita autenticação depois deste horário. Caso a licitante não autentique os documentos junto ao Dep. de Compras e Licitações, deverá fazê-lo em cartório.

13.14. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original ou cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

13.15. Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

13.16. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Dep. de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, pelo telefone (54) 3233.1050, nos dias úteis, no horário das 7h45min às 11h45min ou 13h15min às 16h45min, com a Comissão de Licitações.

13.17. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.18. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

13.19. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela Comissão de Licitações, juntamente com a Assessoria Jurídica, obedecida a legislação vigente.

13.20. Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

13.21. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.22. O processo licitatório encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, no Departamento de Compras e Licitações, localizado junto ao prédio da Prefeitura Municipal.

13.23. Fazem parte integrante deste edital:

- | | | |
|-----------|---|---|
| Anexo I | - | Termo de Referência; |
| Anexo II | - | Modelo de Credenciamento; |
| Anexo III | - | Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, Inc. XXXIII, da CR; |



Anexo IV	-	Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo V	-	Modelo de Declaração de Quadro de Pessoal e Societário;
Anexo VI	-	Modelo de Declaração de Enquadramento para ME ou EPP;
Anexo VII	-	Modelo de Declaração de Disponibilidade;
Anexo VIII	-	Modelo de Atestado de Visita Técnica;
Anexo IX	-	Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Edital;
Anexo X	-	Modelo de Declaração Opcional de Renúncia da Licitante ao Prazo Recursal;
Anexo XI	-	Minuta de Contrato;
Anexo XII	-	Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta;
Anexo XIII	-	Memorial Descritivo;
Anexo XIV	-	Planilha Orçamentária;
Anexo XV	-	Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo XVI	-	BDI;
Anexo XVII	-	Encargos Sociais;
Anexo XVIII	-	Planta Drenagem;
Anexo XIX	-	Planta Sinalização;
Anexo XX	-	Geométrico;
Anexo XXI	-	Traçado Horizontal – Topografia;
Anexo XXII	-	Volume – Topografia;
Anexo XXIII	-	Nota de Serviço Terraplanagem;
Anexo XXIV	-	Planta Transversal I;
Anexo XXV	-	Planta Transversal II;

13.24 Para maiores informações contatar com:

a) Esclarecimentos Gerais: (54) 3233.1050, com Bruna;

b) Esclarecimentos sobre Projeto: (54) 3233.1050, com Matheus Marin.

Ipê/RS, 23 de março de 2023.

CASSIANO DE ZORZI CAON
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Marcos Dondé de Alexandre
Assessor Jurídico
OAB: 56.734/RS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O objeto deste certame é a contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para a execução de obra para Pavimentação Asfáltica em CBUQ da Estrada Municipal para o distrito de Vila São Paulo, Etapa Capão do Bugre – Contrato FINISA 0606352-01.

2 – DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

2.1. Tipo de Licitação:

Menor preço, nos termos do art. 45, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Critério de Julgamento:

Menor preço global.

2.3. Divisão da Licitação:

Adjudicação global.

2.4. Exclusividade/benefício para microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP (Art. 48, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14) e microempreendedor individual – MEI (Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/08):

2.4.1. Exclusividade/benefício para microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP (Art. 48, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14):

NÃO APLICÁVEL, pois o valor do objeto da contratação, conforme preço orçado, apresenta preço referencial maior de R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

2.4.2. Exclusividade/benefício para microempreendedor individual – MEI (Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/08):

NÃO APLICÁVEL, uma vez que o objeto desta contratação não é compatível com as atividades desenvolvidas por essa categoria empresarial, a qual consta no rol do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

3 – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Objetivo/Justificativa da Contratação



A pavimentação asfáltica visa o desenvolvimento econômico da região, através do fomento da agricultura, proporcionando um melhor escoamento da produção, mais segurança na mobilidade e uma melhor qualidade de vida da população.

4 – DA EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. O **prazo de execução da obra**, em dias consecutivos, será de **120 (cento e vinte)** dias, após a emissão do Termo de Início da Obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro – *Anexo XVII*.

4.1.1. A **execução** da obra será na Estrada Municipal para o distrito de Vila São Paulo, Etapa Capão do Bugre, conforme Projeto – **Anexos XVIII, XIX, XX, XI, XII e XIII**.

4.1.2. A Ordem de Início dos Trabalhos será expedida pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra.

4.2. A licitante vencedora deverá apresentar a **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA, do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.1. A licitante vencedora não poderá substituir o Responsável Técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, satisfeitas todas as exigências do presente edital, nos termos do artigo 30, parágrafo 10, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.2. O profissional técnico indicado deverá ser o único responsável em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, devendo comparecer, periodicamente, na obra e sempre que solicitado pela fiscalização.

4.3. A licitante vencedora do presente certame deverá manter o local de execução da obra perfeitamente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como a limpeza dos locais onde estiverem efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes.

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. As especificações técnicas a serem seguidas são as que constam nos anexos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do edital.

5.2. Deverá ser observado para o fornecimento da massa asfáltica o que segue:

a) temperatura mínima usinagem ambiente na usina: 10°C;

6 – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, conforme Art. 78, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.



CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ANEXO II

CREDENCIAMENTO

(Razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ inscrito(a) no CPF nº _____, detentor(a) de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Ipê, na Concorrência nº 001/2023, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2023.

Outorgante

Outorgado



CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão social da licitante) _____, através de seu responsável legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUADRO DE PESSOAL E SOCIETÁRIO

(Razão social da licitante) _____, através de seu responsável legal, declara, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso II e III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93), nem no seu quadro societário como sócio, diretor, administrador ou integrante do Conselho, nenhum servidor público municipal de Ipê/RS.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP

(Razão social da licitante) _____, através de seu Responsável Legal e Contador, declara, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de:

() Microempresa; **ou**

() Empresa de Pequeno Porte;

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura
do contador ou técnico contábil da licitante
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU ASSINATURA DIGITAL)

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue à Pregoeira fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.*



CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

(Razão social da licitante) _____, através de seu Responsável Legal declara, sob as penas da lei, que, caso declarada vencedora da licitação, disporá de máquinas e equipamentos abaixo relacionados, com as respectivas quantidades mínimas:

- 1 (uma) motoniveladora;
- 1 (uma) retroescavadeira;
- 1 (um) rolo compactador;
- 1 (um) rolo de pneus de pressão variável;
- 2 (dois) caminhões caçamba;
- 1 (um) caminhão tanque espargidor; e
- 1 (um) distribuidor de agregado rebocável.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, nos termos do Edital de Concorrência nº 001/2023, que a licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, procedeu à vistoria do local onde será executada a obra, objeto da licitação acima identificada, em ____ de _____ de 2023. Nessa visita, o(a) representante técnico(a), Sr(a). _____ registrado(a) no CREA sob nº _____ tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, e das obras e serviços a serem realizados. O(A) representante técnico(a) declara também a plena e total aceitação dos termos do Edital de Concorrência nº 001/2023 e seus anexos, sob as penalidades da Lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(nome completo e assinatura do representante técnico da licitante)

(nome completo e assinatura do representante técnico do Município)



CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que temos pleno conhecimento dos serviços a serem realizados e acompanhados, dos critérios para a prestação dos mesmos, e nos sujeitamos a todas as condições estabelecidas no Memorial Descritivo, Planilhas, Projetos, Edital e seus Anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL

(Razão social da licitante) _____, por meio do responsável legal abaixo assinado, declara, para os devidos fins e efeitos legais, que renunciaremos ao direito de recurso, referente aos julgamentos das habilitações da Concorrência nº 001/2023, para posterior julgamento das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ANEXO XI

Minuta: **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº ____/2023**

EMENTA: Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPÊ e a empresa _____ para a contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, a execução de obra para Pavimentação Asfáltica em CBUQ da Estrada Municipal para o distrito de Vila São Paulo, Etapa Capão do Bugre – Contrato FINISA 0606352-01.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE IPÊ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.544.511/0001-67, com sede na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1.060, Centro, Município de Ipê/RS, representado neste ato por Prefeito Municipal, Sr. **CASSIANO DE ZORZI CAON**, brasileiro, convivente, Prefeito Municipal, RG nº 7016492063/SJTC/II-RS, CPF nº 601.896.650-68, residente e domiciliado na Estrada Porteirinha, nº 10, Ipê/RS.

CONTRATADA: A empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____/_____, telefone (____) _____, CNPJ nº _____, representada neste ato por seu _____ (qualificação), inscrito no CPF nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, na cidade de _____/_____.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Concorrência nº 001/2023, bem como, das normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra para Pavimentação Asfáltica em CBUQ da Estrada Municipal para o distrito de Vila São Paulo, Etapa Capão do Bugre – Contrato FINISA 0606352-01, tudo conforme o Projeto Básico e Edital de Licitação, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

- a)** *provisoriamente*, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão da obra, feito por escrito, pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no projeto;



b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.
contrato.

Parágrafo único. Toda e qualquer execução da obra fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a adequá-la no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O **prazo de execução da obra**, em dias consecutivos, será de **120 (cento e vinte)** dias, contados após a emissão do Termo de Início da Obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

Parágrafo primeiro. A obra deverá ter início em, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início da Obra, expedida pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra.

Parágrafo segundo. A execução da obra será na Estrada Municipal para o distrito de Vila São Paulo, Etapa Capão do Bugre

Parágrafo terceiro. Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar no serviço de protocolo do CONTRATANTE, a solicitação, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço conforme ofertado na proposta da CONTRATADA, de acordo com o que segue:

ITEM	SINAPI	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOT.
1 SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	88253	Auxiliar de topógrafo com encargos complementares	H	60,00		
1.2	90781	Topógrafo com encargos complementares	H	60,00		
1.3	4813	Placa de obra em chapa galvanizada nº 22, adesivada, dim. 2,0x1,12m	H	2,24		
1.4	13244	Cone de sinalização em PVC rígido com faixa refletiva, h = 70 / 76 cm	und	10,00		
SUB-TOTAL						
2 PAVIMENTAÇÃO						
2.1	100576	Regularização e compactação de subleito	m²	16.200,00		
2.2	96400	Execução e compactação da sub base para pavimentação em macadame seco	m³	3.925,00		
2.3	93598	Transporte da sub base de macadame seco Dmt- 65 Km	ton.	7.606,65		



2.4	96396	Execução de base de brita graduada (esp.=0,15m) compactada Densidade 2.100 kgs/m³	m³	2.235,00		
2.5	93598	Transporte da base de brita graduada Dmt- 65 Km	ton.	4.693,50		
2.6	COT.	Imprimação de base de pavimentação com asfalto diluído CM-30	m²	14.600,00		
2.7	96402	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C	m²	13.000,00		
2.8	95995	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento, CBUQ	m³	655,00		
2.9	93598	Transporte da base de CBUQ , Dens. 2.4 ton/m³ Dmt- 65 Km	ton.	1.572,00		
2.10	100966	Transporte de material asfáltico RR-2C e CM-30, cap 50/70 Dmt- 161 Km	ton.	109,83		
SUB-TOTAL						
3	SINALIZAÇÃO					
3.1	102512	Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro - Bordos e Eixo.	m	8.000,00		
SUB-TOTAL						
4	COMPLEMENTAÇÕES FINAIS					
4.1	COT.	Mobilização/desmobilização de máquinas e equipamentos	m²	13.000,00		
4.2	COT.	Controle Tecnológico, duas amostras de CBUQ, ensaio de densidade, espessura e teor de asfalto e densidade da base de brita graduada em duas amostras, incluso extração do corpo de prova	und	1,00		
SUB-TOTAL						
Valor total R\$						

Parágrafo único. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro da obra, após a emissão do Boletim de Medição da execução de cada etapa, realizado pelo responsável pela fiscalização da obra. Deverá ser apresentada a respectiva Nota Fiscal, e será pago até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo após a liquidação da mesma, pelo setor competente. A última parcela somente será paga após a conclusão total da obra, que será por meio do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pela Fiscalização.

Parágrafo primeiro. Quando do pagamento da primeira parcela do contrato a ser firmado, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura deste, será exigida a comprovação da ma-



trícula da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras), referente ao objeto contratado, ART ou RRT de Execução da Obra, folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da CONTRATADA alocados para execução da obra contratada, consoante a relação apresentada como condição para assinatura do contrato e comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

Parágrafo segundo. No caso de obra que não necessite de matrícula no CNO (Cadastro Nacional de Obras), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo CONTRATANTE, sendo dispensada a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS).

Parágrafo terceiro. A cada pagamento posterior a primeira parcela, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Tesouraria, juntamente com a Nota Fiscal, a Guia da Previdência Social (GPS), relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos aos funcionários da CONTRATADA, folha de pagamento (dos funcionários que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame) e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

Parágrafo quarto. A última parcela do contrato somente será quitada mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CNO, devidamente expedido pelo INSS, juntamente com a Guia da Previdência Social – GPS, Certidão Negativa de Débito, referente ao objeto da contratação, folha de pagamento, comprovantes de regularidade perante o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

Parágrafo quinto. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sexto. Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA, em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo sétimo. Serão pagos somente serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos na obra sem efetiva execução.

Parágrafo oitavo. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda o banco, nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os valores do contrato somente sofrerão reajustes, a requerimento, com base na variação do INCC/FGV, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, contados da data da apresentação da proposta, desde que não tenham ocorrido atrasos no andamento da obra decorrentes de culpa da CONTRATADA, avaliados pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Este contrato entrará em vigor na data da assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses** ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, se anterior.

Parágrafo único. Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar no Serviço de Protocolo do CONTRATANTE, a solicitação, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Unidade Orçamentária: 02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRÂNSITO

Projeto/Atividade: 1.021 – PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.01.00.00 – Obras e Instalações (172)

Recurso: 1754 - FINISA - R\$ 2.530.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.01.00.00 – Obras e Instalações (171)

Recurso: 1500 – Recursos

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II – receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

III – efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato;

IV – fornecer a Ordem de Início da Obra.

Parágrafo único. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I – executar o objeto deste contrato segundo especificações do Projeto Executivo e do Memorial Descritivo;

II – proceder à execução da obra contratada nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro da obra;

III – assumir todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;



IV – atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, contidas na Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978;

V – assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

VI – executar todos os serviços nos preços contratados que serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

VII – comparecer, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato;

VIII – indenizar terceiros e o CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

IX – cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X – manter o local de execução da obra perfeitamente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como a limpeza dos locais onde estiverem efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;

XI – fornecer toda a mão de obra, materiais (conforme Projeto e Memorial Descritivo), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato;

XII – atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

XIII – corrigir ou reparar e efetuar substituição do material inadequado para toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos;

XIV – apresentar ao CONTRATANTE a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA, do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

XV – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XVI – responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas;



XVII – instituir um diário de ocorrências, em 03 vias, para anotações desta e outros eventos que se fizerem necessários para a obra;

XVIII – manter limpo o local da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local da mesma, em forma periódica;

XIX – entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento;

XX – assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento;

XXI – arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa, nos termos do art. 618 do Código Civil e Súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça;

XXII – remover da obra em forma imediata todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização;

XXIII – chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade;

XXIV – assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados;

XXV – apresentar, sempre que exigidos pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas na Lei Federal nº 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;

XXVI – substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;

XXVII – dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada para o cumprimento do objeto deste contrato;

XXVIII – não substituir o Responsável Técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, apresentando para tal fim o acervo do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao do anterior;

a) o Responsável Técnico deverá comparecer periodicamente à obra e sempre que solicitado pela fiscalização;

XXIX – atender a todas as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho.

XXX – informar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Administração qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros.

XXXI – as especificações técnicas a serem seguidas são as que constam nos anexos XIII, XIV e XV do edital.

XXXII – deverá ser observado para o fornecimento da massa asfáltica o que segue:



- a) temperatura mínima usinagem ambiente na usina: 10°C.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.258/19, nas seguintes situações, dentre outras:

I – pela recusa injustificada de assinatura do contrato, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global da proposta, bem como a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

II – pelo atraso injustificado na execução da obra, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – pela execução da obra em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa indenizatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – pela não execução da obra, sem justa causa, será aplicada multa indenizatória na razão de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como, poderá ser aplicada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme previsto nos incisos II a IV, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 32, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 1.258/19, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI – multa indenizatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência desta licitação, na hipótese da licitante retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo Município, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela contratante;



- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) descumprimento das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho dadas pelo Ministério do Trabalho;
- o) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- p) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

Parágrafo primeiro. Além das demais sanções previstas, a CONTRATADA terá seu contrato rescindido quando:

- a) descumprir as condições do contrato; e
- b) tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo segundo. Poderá ser aplicada a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, por prazo não inferior a 2 (dois) anos, conforme previsto no art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Será facultado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

Parágrafo quarto. As multas e seu pagamento, não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS



No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo único. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos materiais ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia, conforme previsto no Art. 56, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8666/93, na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, na data de sua assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA OBRA

A obra deverá ter garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e por 10 (dez) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independentemente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- I – a reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- II – recusa injustificada de início da obra; atraso injustificado no início da obra, na sua entrega total ou de suas etapas; reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
- III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI REGRADORA



A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Ipê/RS, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE IPÊ – RS
CASSIANO DE ZORZI CAON – Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Antônio Marcos Dondé de Alexandre
Assessor Jurídico
OAB: 56.734/RS

Testemunhas:

CPF:

CPF:



CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ANEXO XII

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ FONE: _____

E-MAIL: _____

ITEM	SINAPI	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOT.
1 SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	88253	Auxiliar de topógrafo com encargos complementares	H	60,00		
1.2	90781	Topógrafo com encargos complementares	H	60,00		
1.3	4813	Placa de obra em chapa galvanizada nº 22, adesivada, dim. 2,0x1,12m	H	2,24		
1.4	13244	Cone de sinalização em PVC rígido com faixa refletiva, h = 70 / 76 cm	und	10,00		
SUB-TOTAL						
2 PAVIMENTAÇÃO						
2.1	100576	Regularização e compactação de subleito	m²	16.200,00		
2.2	96400	Execução e compactação da sub base para pavimentação em macadame seco	m³	3.925,00		
2.3	93598	Transporte da sub base de macadame seco Dmt- 65 Km	ton.	7.606,65		
2.4	96396	Execução de base de brita graduada (esp.=0,15m) compactada Densidade 2.100 kgs/m³	m³	2.235,00		
2.5	93598	Transporte da base de brita graduada Dmt- 65 Km	ton.	4.693,50		
2.6	COT.	Imprimação de base de pavimentação com asfalto diluído CM-30	m²	14.600,00		
2.7	96402	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C	m²	13.000,00		
2.8	95995	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento, CBUQ	m³	655,00		

MUNICÍPIO DE IPÊ

Capital Nacional da Agroecologia®



2.9	93598	Transporte da base de CBUQ , Dens. 2.4 ton/m³ Dmt- 65 Km	ton.	1.572,00		
2.10	100966	Transporte de material asfáltico RR-2C e CM-30, cap 50/70 Dmt- 161 Km	ton.	109,83		
SUB-TOTAL						
3	SINALIZAÇÃO					
3.1	102512	Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro - Bordos e Eixo.	m	8.000,00		
SUB-TOTAL						
4	COMPLEMENTAÇÕES FINAIS					
4.1	COT.	Mobilização/desmobilização de máquinas e equipamentos	m²	13.000,00		
4.2	COT.	Controle Tecnológico, duas amostras de CBUQ, ensaio de densidade, espessura e teor de asfalto e densidade da base de brita graduada em duas amostras, incluso extração do corpo de prova	und	1,00		
SUB-TOTAL						
VALOR TOTAL R\$						

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

(data)

(representante legal)